



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

OFÍCIO CIRCULAR Nº TRF2-OCI-2022/00047

Rio de Janeiro, 27 de abril de 2022.

Assunto: Inspeção geral ordinária

Exmos(as). Juízes(as) Federais Titulares e Substitutos(as), responsáveis pela administração/gestão das unidades submetidas à Inspeção Judicial Unificada na Seção Judiciária do Rio de Janeiro - SJRJ e na Seção Judiciária do Espírito Santo - SJES,

Ao tempo em que os cumprimento cordialmente, venho, pelo presente, tecer orientações e aspectos gerais a serem observados na Inspeção Judicial Unificada, na Justiça Federal da 2ª Região, no ano de 2022:

1. A Inspeção Judicial Unificada, nos termos do artigo 52 e seguintes da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional (CNCR) e conforme o cronograma instituído pela Portaria nº TRF2-PTC-2021/00235, ocorrerá na semana de 16 a 20 de maio de 2022;

2. Cumpre aos Diretores do Foro das Seções Judiciárias do Rio de Janeiro e do Espírito Santo dar ampla publicidade à Inspeção Judicial Unificada, em seus sítios eletrônicos, e ciência à Ordem dos Advogados do Brasil, ao Ministério Público Federal, à Defensoria Pública da União e à Advocacia- Geral da União, dispensadas as unidades judiciárias da publicação individual de atos e/ou portarias;

3. Consoante o disposto no art. 55 da CNCR c/c art. 22 da Resolução nº 496/2006 do CJF, no período da inspeção judicial: (i) não se interromperá a distribuição; (ii) não haverá expediente destinado às partes, ficando suspensos os prazos processuais, limitando-se a atuação do Juízo inspecionado ao recebimento de reclamações ou ao conhecimento de pedidos, ações, procedimentos e medidas destinadas a evitar perecimento de direitos ou assegurar a liberdade de locomoção; (iii) não se realizarão audiências, salvo nas hipóteses elencadas no item anterior; (iv) não serão concedidas férias aos servidores que o juiz reputar indispensáveis à realização dos trabalhos, ficando a seu critério analisar a conveniência e necessidade de requisitar o comparecimento de servidores em teletrabalho; (v) os juízes integrantes das Turmas



Assinado digitalmente por THEOPHILO ANTONIO MIGUEL FILHO.
Documento Nº: 3398562-4757 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3398562-4757>

Classif. documental

90.05.01.01



TRF2OCI202200047B

SIGA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

Recursais dos Juizados Especiais Federais deverão, na data de início da inspeção, enviar à Corregedoria Regional as justificativas apresentadas para as eventuais ausências às sessões nos 12 meses anteriores, instruídas com documentos pertinentes;

4. Ficam dispensadas da Inspeção Judicial Unificada as unidades instaladas há menos de um ano da data de início da inspeção (art. 19 da Resolução nº 496/2006 do CJF c/c art. 52, §3º, da CNCR);

5. Na realização da Inspeção Judicial Unificada, devem ser observadas as disposições do art. 52 ao art. 61 da CNCR;

6. Os juízes realizarão a inspeção do respectivo acervo de processos de sua competência ou, se houver apenas um magistrado em atuação no Juízo, de todos os processos;

7. Ao juiz, no exercício da titularidade, incumbe examinar as atividades administrativas da unidade. As inspeções da Secretaria e das Seções Administrativas das Turmas Recursais, Centros de Solução de Conflitos, Primeiro Atendimento dos Juizados e Núcleos de Atividades Operacionais serão realizadas pelos seus Juízes coordenadores ou gestores; as dos gabinetes das Turmas Recursais, pelos seus relatores;

8. O levantamento de dados será realizado, preferencialmente: (i) pelas ferramentas de controles estatísticos do Portal da Corregedoria Regional; (ii) nos sistemas auxiliares dos juízos e assemelhados; (iii) nas informações constantes do Sistema Integrado de Gestão Administrativa (SIGA); e (iv) nos sistemas de acompanhamento processual;

9. Relativamente aos processos, o questionário de inspeção indica os que podem ser verificados por amostragem, hipótese em que serão inspecionados, no mínimo, 5 (cinco) processos por item, representativos do acervo mais antigo do Juízo;

10. Os processos com diligência em andamento, com prazo para as partes, ou com registro no sistema de acompanhamento processual de suspensão determinada por ato judicial, também podem ser, excepcionalmente, inspecionados, conforme estabelece o parágrafo único do art. 57 da CNCR;

11. Consoante o disposto no art. 57, §2º, da CNCR, para fins de controle e aferição de acervos processuais, os prazos estabelecidos contam-se em dias corridos;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

12. Os Juízos devem conferir especial atenção aos processos parados não conclusos e com a conclusão vencida para despacho/decisão e sentença, impulsionando-os e/ou julgando-os, conforme o caso, diante das orientações e diretrizes estabelecidas pelo CNJ e CJF nesse sentido;

13. O Relatório Circunstanciado será preenchido de acordo com o questionário encaminhado às unidades pelo e-mail institucional e publicado no site da Corregedoria, com a observância das orientações aqui previstas; e

14. Ao final do período de inspeção, no prazo de 15 dias corridos, serão encaminhados pelas unidades inspecionadas, exclusivamente por Ofício expedido pelo Sistema Integrado de Gestão Administrativa (SIGA), para guarda permanente em meio eletrônico, o Relatório Circunstanciado (art. 59) e o Plano de Gestão e Estratégia para os próximos 12 meses (art. 60), em anexo convertido em PDF, devidamente assinado pelo(s) magistrado(s).

A Corregedoria Regional conta com a colaboração de todos(as) os(as) magistrados(as) no cumprimento da missão institucional da Justiça Federal da 2ª Região - prestar uma jurisdição acessível, rápida e efetiva -, colocando-se à disposição a fim de orientá-los(as) e auxiliá-los(as) no aprimoramento dos serviços jurisdicionais e administrativos.

Ao ensejo, renovo protestos de estima e apreço.

- assinado eletronicamente -

THEOPHILO ANTONIO MIGUEL FILHO
Desembargador Federal
Corregedor Regional da Justiça Federal da 2ª Região



Assinado digitalmente por THEOPHILO ANTONIO MIGUEL FILHO.
Documento Nº: 3398562-4757 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3398562-4757>



TRF2OC1202200047B